



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Considerações Gerais
Plano de Contratações Anual – PCA e
Estudo Técnico Preliminar – ETP na
Nova Lei de Licitações e Contratos
NLLC – nº 14.133/2021

PLANEJAR:

fazer um plano
definir antecipadamente um conjunto de ações

PLANEJAMENTO:

ato ou efeito de planejar
plano de trabalho pormenorizado

Previsão → visão de futuro



Instrumentos de planejamento da Administração Pública **(Artigo 165 da CF/88)**

PPA – Plano Plurianual (4 anos):

médio prazo → diretrizes → metas → objetivos → forma regionalizada → organizado em programas
→ estruturado em ações → forma regionalizada → bens e serviços para a população.

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária (1 ano)

regras → Lei Orçamentária Anual do ano seguinte → nível de equilíbrio entre receitas e despesas
→ poder legislativo, executivo e judiciário.

LOA – Lei Orçamentária Anual (1 ano)

Orçamento → estima as receitas e fixa as despesas.

Lei 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC

O **PLANEJAMENTO** é um dos princípios expressos da NLLC²⁶, e um de seus principais instrumentos é o **plano de contratações anual**, o qual tem os seguintes objetivos:

- **Racionalizar** as contratações dos órgãos e entidades;

- **Garantir** o alinhamento com seu planejamento estratégico;

- **Subsidiar** a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Planejamento → Princípio Legal → PILAR

Plano de Contratações Anual – PCA

Artigo 12, inciso VII da NLLC

Decreto nº 67.689/2023

Publicado no sítio do CPS e no

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

Obrigatório para 2025

(elaborado em 2024 – executado em 2025)

Disposições Transitórias

Artigo único - A elaboração de plano de contratações anual pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica será facultativa no ano de 2023, **tornando-se obrigatória** a partir do ano subsequente, nos termos deste decreto.

PCA é elaborado a partir do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Minuta elaborada pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – disponível no site da [BEC/SP](#).

O DFD será realizado de forma eletrônica! (Decreto 67.689/2023)

(Artigo 7º)

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto: xxxxxxxx. OBS: Neste campo, deve ocorrer descrição sucinta do objeto. Exemplo: "fornecimento e instalação de aparelho de ar-condicionado, de 60.000 Btu/h, tensão 220V, tipo split, modelo split inverter, display digital, controle remoto, selo Procel".	
Unidade requisitante	xxxxxxxx
Responsável pela demanda	xxxxxxxx

Justificativa	xxxxxxxx
Estimativa preliminar do valor da contratação	xxxxxxxx
Data pretendida para a conclusão da contratação	xxxxxxxx. (para não gerar descontinuidade de serviços)
Quantidade	xxxxxxxx. (OBS: Neste campo, deve ocorrer a indicação da quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual.
Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato	xxxxxxxx
Opção legal	xxxxxxxx
Grau de prioridade da contratação	xxxxxxxx. OBS: Neste campo, deve ocorrer a indicação do grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante.
Vinculação ou dependência com outro DFD	xxxxxxxx. OBS: Neste campo, deve ocorrer a indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

PCA → elaborado a partir dos Documentos de Formalização de Demanda – DFD

Quem elabora o PCA?

Setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade.

Quem elabora o DFD?

Requisitante com o apoio das áreas técnicas (planejamento, compras, gestão de contratos etc.).

Como serão elaborados os DFDs e o PCA?

Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada pelo Poder Executivo Federal.

PCA

Objetivos

- Economia de escala → padronização
- Redução de custos processuais
- Planejamento estratégico
- Alinhamento com as leis orçamentárias
- Evitar o fracionamento de despesa → competitividade

Prazo

- Até final de junho de cada ano (elaboração – consolidação – aprovação)

Alteração

- Durante o ano → justificativa aprovada pela Autoridade Competente
- Disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas

Elaboração

- Ferramenta informatizada - PGC
- Preenchimento do DFD (classe dos materiais/serviços/obras) – Catálogo Governo Federal
- Dados DFD → justificativa – objeto – quantidade anual – data pretendida – grau de prioridade – processos correlatos ou interdependentes – nome da área requisitante e identificação do responsável (verificação área técnica);
- Complementação do DFD pelo requisitante
- DFD formalizada no PGC até 15/05
- Consolidação pelo setor de contratações até 15/06 (evitar fracionamento de despesa/angariar economia de escala)
- Autoridade aprova/reprova/devolve → pelo sistema
- Calendário de contratações → prioridade → datas estimadas de início /verbas disponíveis
- Publicado no Portal Nacional de Contratações e no site do CEETEPS

PCA

Revisão

- Ano de elaboração → 15/10 a 15/11 → adequação à proposta orçamentária (inclusão/exclusão/redimensionamento de itens)
- Quinzena posterior à publicação da LOA
- Aprovação da Autoridade Competente

Verificações

- Setor de contratações → verificará se as demandas solicitadas encontram-se no PCA → anteriormente à sua execução.
- Sem registro no PCA → revisão → justificativa aprovada pela Autoridade Competente

Relatório de Risco

- Até julho do ano de execução do PCA → setor de contratações → riscos sobre a provável não efetivação do PCA
- Frequência mínima bimestral → apresentação → julho/setembro/novembro
- Relatório de riscos → autoridade competente → medidas de correção
- Justificar as contratações planejadas e não realizadas → incluir ou não no próximo PCA

ARTEFATOS DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

São documentos que compõem a fase preparatória dos processos, sendo necessários para definir o objeto e a necessidade do órgão, tais como: Estudo Técnico Preliminar, Análise de Risco, Termo de Referência, Projeto Básico, dentre outros.

Fase preparatória: caracterizada pelo planejamento e deve se compatibilizar com o PCA/LOA/Considerações Técnicas/ Mercadológicas e de Gestão que podem interferir na contratação (art.18 NLLC).



Estudo Técnico Preliminar – ETP -

Artigo 6º inciso XX - Artigo 18, § 1º da NLLC - Decreto nº 68.017/2023

O que é o ETP?

Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

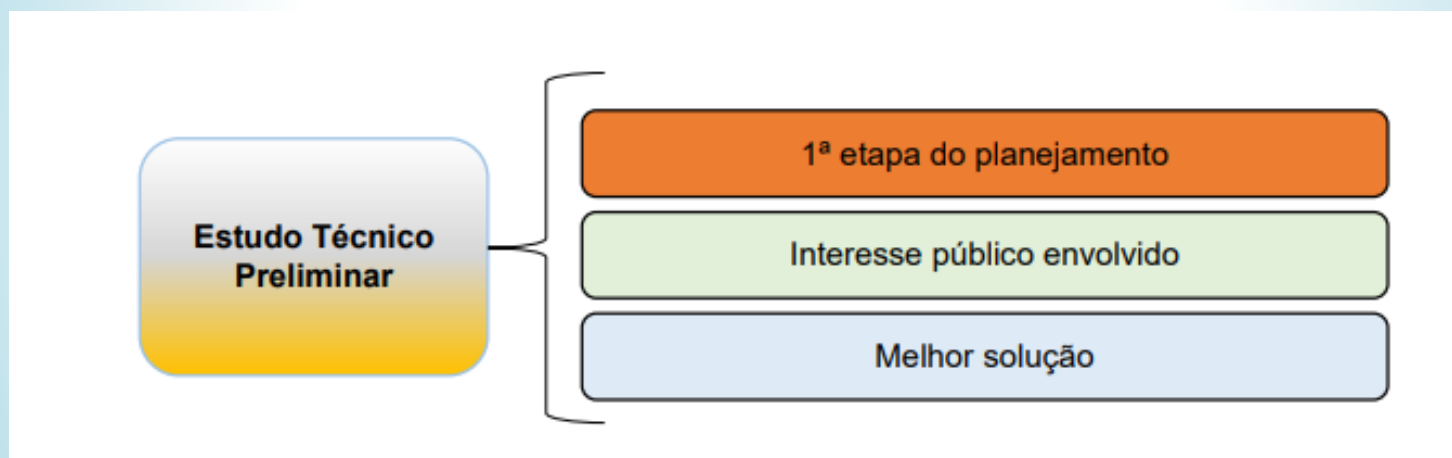
Quem elabora o ETP?

Requisitante conjuntamente por servidores da áreas técnica ou, quando houver, com a equipe de planejamento.

Como será elaborado o ETP?

Sistema ETP Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada para elaboração dos ETP pelos órgãos e entidades.

ETP → alinhado ao PCA/Plano de Logística Sustentável e com os demais instrumentos de planejamento da Administração;



Considerar para a elaboração do ETP (artigo 5º do Decreto 68.017/2023):

→ a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízo à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do artigo 25 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

→ a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do artigo 40 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

→ as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

→ os ETP(s) de outros órgãos e entidades, disponíveis na base de dados do Sistema ETP Digital, voltados ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante. (Grifou-se)

Elementos do ETP *Itens obrigatórios* *Itens que precisam ser justificados caso não constem no ETP*
síntese - artigo 5º do **Decreto 68.017/2023 (SP)**
síntese – artigo 18, § 1º da **Lei 14.133/2021**

<i>I – Descrição da necessidade</i>	VIII – contratações correlatas e/ou interdependentes	<i>I – Descrição da necessidade</i>	<i>VIII – Justificativa do parcelamento ou não da contratação</i>
II – Requisitos de contratação necessários	IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual	II - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual	IX – demonstrativo do resultado pretendido
III – Levantamento de mercado	X – demonstrativo dos resultados pretendidos	III – Requisitos para a contratação	X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato
IV – Descrição da solução como um todo	XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato	<i>IV – Estimativas das quantidades</i>	XI - contratações correlatas e/ou interdependentes
<i>V – Estimativas das quantidades</i>	XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras	V – Levantamento de mercado	XII - descrição de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras
<i>VI – Estimativas do valor da contratação</i>	<i>XIII - manifestação conclusiva sobre a adequação da contratação</i>	<i>VI – Estimativas do custo total da contratação</i>	<i>XIII- posicionamento conclusiva sobre a adequação da contratação</i>
<i>VII – Justificativa do parcelamento ou não da contratação</i>		VII – Descrição da solução como um todo	

Elementos do ETP- artigo 18, §1º Lei 14.133/2021

<p>I – Descrição da necessidade</p>	<p>Deve ser considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Motivo que ensejou a necessidade. O que necessita? Por que necessita? Para quem necessita?</p>
<p>II - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual</p>	<p>Indicar em qual Plano constou tal contratação (o plano deverá estar publicado → ano de elaboração e ano de execução)</p>
<p>III – Requisitos para a contratação</p>	<p>Identificar e justificar as condições essenciais para a execução do contrato, em conformidade com a lei e decisões do TCE/SP e sem restringir a competição. Exemplos: natureza do objeto, tipo de empreitada, modalidade de licitação, qualificação técnica, orçamento sigiloso ou não, participação ou exclusão de consórcios/ cooperativa, subcontratação, amostras, laudos, registro de preço, duração e transição do contrato, dentre outros. (A lei não definiu os requisitos, mas eles precisam estar relacionados à contratação pretendida).</p>
<p>IV- Estimativas das quantidades</p>	<p>Quantitativos de bens e serviços necessários para a composição da solução a ser contratada, detalhada, modificada e justificada, com as memórias de cálculos, inclusive quanto à forma que eles se deram (como se chegou aos quantitativos). Métodos – metodologia e técnicas de estimativas poderão ser utilizadas – histórico de demandas – estatísticas – projeções – contratações iguais ou similares. SE NÃO FOR POSSÍVEL APURAR COM PRECISÃO OS QUANTITATIVOS, DEVE-SE JUSTIFICAR E VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO.</p>
<p>V – Levantamento de Mercado (Decreto - Levantamento de Mercado → primeiramente, prover a análise técnica das soluções identificadas, promovendo a <u>análise econômica apenas daquelas que, qualitativamente, forem viáveis.</u>)</p>	<p>Análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Com base nesse levantamento, cenários ou arranjos poderão ser formados para compor as soluções possíveis para o atendimento da necessidade.</p>

Elementos do ETP- artigo 18, §1º Lei 14.133/2021

<p>VI - Estimativa do custo total da contratação (JUSTIFICATIVA SOBRE O SIGILO OU NÃO DO ORÇAMENTO) – Obs.: Na lei 8.666/1993 a Procuradoria Geral do Estado orienta a não divulgar os preços nos pregões)</p>	<p>Registro da estimativa do custo da contratação, considerando a Solução escolhida, estimativa do valor da contratação acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. Pode-se se usar contratações anteriores similares – até 1 ano. Utilização de preços de outras contratações – Banco de dados oficiais. ATENÇÃO: AINDA NÃO É O PREÇO REFERENCIAL DA LICITAÇÃO!</p>
<p>VII – Descrição da solução como um todo</p>	<p>Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. Solução escolhida com base no levantamento de mercado. Deve-se considerar o ciclo de vida útil do objeto e características que exijam providências complementares posteriores ao recebimento da prestação principal.</p>
<p>VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação</p>	<p>O parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto em itens ou lotes a fim de aumentar o potencial de competitividade, sem prejuízo dos aspectos técnicos e preservada a economia de escala. É admissível, em regra, se for viável tecnicamente e economicamente. Deve expor os motivos da decisão, seja pela escolha ou não.</p>
<p>IX – Demonstrativo do resultado pretendido</p>	<p>Economicidade – melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e recursos financeiros disponíveis, indicadores de desempenho. Qual o resultado que se pretende com a contratação.</p>
<p>X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato</p>	<p>Obrigações da Administração (liberação de áreas, fornecimento de informações, materiais, etc.) Indicação de gestor e fiscal – gestão por competência Eventuais atos que precisem ser realizados pela Administração antes da formalização do contrato.</p>

Elementos do ETP- artigo 18, §1º Lei 14.133/2021

<p>XI - Contratações correlatas ou interdependentes</p>	<p>São aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.</p>
<p>XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras</p>	<p>Aplica-se, genericamente, a todas as contratações</p> <ul style="list-style-type: none"> Requisitos de baixo consumo de energia Logística reversa Reciclagem de bens e refugos Utilização de produtos biodegradáveis Elaboração de estudo de impacto de ambiental (a depender do objeto)
<p>XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina</p>	<p>Declaração da viabilidade da contratação com conclusões fundamentadas ou Justificativa pela inviabilidade da contratação</p>

**É devida a publicação do ETP no edital da licitação –
Acórdão 2076/2023 – Tribunal de Contas da União - TCU**

Exceções à elaboração de ETP (*síntese* - artigo 8º do Decreto 68.017/2023):

Artigo 8º - A elaboração do ETP:

I - é dispensada:

- a) nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do "caput" do artigo 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Responsabilização dos agentes públicos (artigo 10 do Decreto 68.017/2023):

Artigo 10 - Os agentes públicos que utilizarem o Sistema ETP Digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.



CUIDADO!!

O ETP é artefato inicial para analisar a viabilidade ou não da contratação pretendida. Ele vem antes do Termo de Referência - TR, que é o artefato vinculador da licitação. **ETP não é TR!**

Podem ser utilizados modelos de ETP(s) de contratações iguais ou similares, adequando-os ao caso concreto! Não é “copia e cola”, deve-se levar em consideração a realidade da contratação almejada!

ALERTA → PONTOS DE ATENÇÃO

- * O Estado de São Paulo ainda não emitiu todos os Decretos sobre a NLLC (devem ser acompanhados por todos);
- * Temos que aguardar e cumprir os posicionamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo- TCE/SP sobre a NLLC, em especial sobre os artefatos do processo;
- * Aguardar as orientações e modelos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo sobre a NLLC e as diretrizes da Secretaria de Gestão e Governo Digital - SGGD, que tem o papel de órgão central do Estado para contratações públicas.
- * Buscar conhecimento, se capacitar acerca da NLLC e do sistema federal para a elaboração digital dos artefatos do processo e acompanhar as posteriores adequações;
- * Aguardar o cadastramento dos perfis dos usuários do sistema;
- * Atender eventuais normativos internos emitidos CEETEPS;
- * Realizar as capacitações na NLLC, principalmente as disponibilizadas pelo Estado de São Paulo (EGESP – Escola de Governo) e TCE/SP.



Obs.: Conforme forem emitidas as orientações, devemos cumprir e, se for o caso, ajustar os processos/procedimentos, em especial, os artefatos da fase preparatória!

Indicações de alguns treinamentos gratuitos sobre NLLC:

Compras.sp.gov.br

[Compras.sp \(Capacitações\)](#)

[Webinar PCA](#)

[Webinar ETP](#)

[Compras.sp \(Webinares e Oficinas\)](#)

[Compras.gov.](#)

[Escola Paulista de Contas Públicas](#)

[Escola Virtual do Governo Federal](#)

[Escola Nacional de Administração Pública](#)

Canais YouTube:

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP: <https://www.youtube.com/@escolapaulistadecontaspubl3279>

Tribunal de Contas da União - TCU: <https://www.youtube.com/@TCUoficial>

Escola de Governo de SP - EGESP: <https://www.youtube.com/@EscoladeGovernosp>

Escola Paulista de Contas Públicas: <https://www.youtube.com/@escolapaulistadecontaspubl3279>

Secretaria de Gestão e Governo Digital: <https://www.youtube.com/@govdigitalsp/streams>

Referências

Cartilha Nova Lei de Licitações e Contratos – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Compras.sp

Decreto nº 67.689/2023 (PCA)

Decreto nº 68.017/202 (ETP)

NLLC – Lei 14.133/2021

Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021, SP., TRB, 2021.

União faz a força!



Ugaf
Unidade de Gestão
Administrativa
e Financeira

CPS
Centro
Paula Souza



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

OBRIGADA!

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira - Ugaf